



Prefeitura Municipal de Ingazeira

Rua Albino Feitosa s/n — C.G.C. 10.347.888/0001-97
Tel.: 833-1541 - 838-1476 — Ingazeira - Pernambuco

LEI Nº 01/93, de 18 de Maio de 1993.

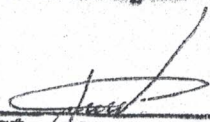
Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - e dá providências correlatas.

1) Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução 94/93, do Conselho Curador do FGTS.
- Art. 2º -** Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento ou reparcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º -** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento ou reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingazeira, em 18/04/1993.



JOSÉ PESSOA VERÁS
PREFEITO -

